

II - projeto de recuperação das áreas com erosão e estabilização de taludes e restabelecimento do escoamento pluvial ou fluvial danificados;

III - levantamento planialtimétrico do terreno com a delimitação da área a ser vinculada, indicando seus eventuais acessos e uso do solo da vizinhança;

IV - plano de manejo;

V - cronograma físico considerando épocas chuvosas.

Parágrafo único - Após a aprovação do projeto de que trata este artigo, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a sua execução.

Artigo 8º - A proposta de estratégia de manutenção das áreas livres vinculadas, prevista no § 1º do artigo 37-A da Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, acrescido pela Lei nº 11.216, de 22 de julho de 2002, apresentada pelo empreendedor, deverá prever, no mínimo:

I - Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial, de que a área vinculada não será ocupada, assinado pelo proprietário dos terrenos;

II - levantamento planialtimétrico do terreno com a delimitação da área a ser vinculada, seus eventuais acessos e uso do solo do entorno;

III - memorial descritivo contendo os marcos divisórios da gleba, confrontantes e divisas;

IV - relatório contendo fotografias recentes da área, caracterização do uso do solo da vizinhança e resultados do monitoramento da recuperação da área, quando for o caso.

Parágrafo único - O relatório a que se refere o inciso IV, do "caput" deste artigo deve ser apresentado anualmente ao Departamento do Uso do Solo Metropolitano - DUSM, para o adequado monitoramento da área.

Artigo 9º - O passivo ambiental dos empreendimentos de que trata o § 12 do artigo 37-A da Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, acrescido pela Lei nº 11.216, de 22 de julho de 2002, será avaliado pela Secretaria do Meio Ambiente que deverá priorizar as remoções de ocupações em áreas de 1ª Categoria nos seguintes casos:

I - loteamentos incluídos no Plano Emergencial;

II - áreas consideradas de risco à vida ou aos mananciais.

Artigo 10 - Para efeito do disposto no § 17 do artigo 37-A da Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, acrescido pela Lei nº 11.216, de 22 de julho de 2002, serão admitidas bonificações para os casos em que se apresente projeto de revegetação e monitoramento com base em critérios a serem definidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 11 - O disposto neste decreto aplica-se aos empreendimentos, obras ou atividades implantados, bem como às medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição ambientais ainda não implantadas ou a serem definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, ficando, entretanto, tal incidência condicionada à comprovação da preexistência do empreendimento, obra ou atividade, nos termos do artigo 2º, inciso XXII deste decreto.

Parágrafo único - A preexistência do empreendimento, obra ou atividade pode ser constatada por meio de fotografias aéreas, imagens de satélite, recobrimento ou levantamento aerofotogramétrico, alvará de funcionamento ou outras provas documentais com validade jurídica emitidos por órgãos oficiais.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 53 do Decreto nº 9.714, de 19 de abril de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 2003.
 (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 47.699, DE 11 DE MARÇO DE 2003

Institui a Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância da prática do esporte escolar como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício da cidadania; e Considerando a importância da participação de alunos em atividades esportivas competitivas como um dos fatores que contribuem para minimizar a

violência, proporcionando o desenvolvimento de hábitos favoráveis ao convívio social,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo a ser realizada anualmente e disputada por Escolas da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Estado.

Artigo 2º - Competirá às Secretarias da Educação e da Juventude, Esporte e Lazer a realização da Olimpíada Colegial, incluindo-a nos respectivos Plano de Trabalho Anual e Calendário Desportivo.

Parágrafo único - A organização, execução e avaliação das ações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta por representantes das Secretarias envolvidas, designadas pelos respectivos Secretários.

Artigo 3º - Serão definidas por resolução conjunta as atribuições da Comissão referida no parágrafo único do artigo anterior, os regulamentos, os critérios para participação de professores e alunos e demais orientações necessárias ao desenvolvimento da Olimpíada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da realização do evento correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos das Secretarias da Educação e da Juventude, Esporte e Lazer.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.547, de 15 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Lars Schmidt Graef
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2003.
 (Publicado novamente por saído com incorreções)

DECRETO Nº 47.702, DE 12 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:
 Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ARNALDO DE ABREU MADEIRA, no Grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2003.

DECRETO Nº 47.703, DE 12 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:
 Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JOSÉ EDUARDO MORAIS REGO SOUSA, no Grau de Oficial.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2003.

DECRETO Nº 47.704, DE 12 DE MARÇO DE 2003

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba, inscrita no CNPJ nº 01.252.605/0001-32, com sede no Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2003.

DECRETO Nº 47.705, DE 12 DE MARÇO DE 2003

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a AVEC - Associação das Voluntárias do Hospital "Emílio Carlos", inscrita no CNPJ nº 02.695.657/0001-46, com sede no Município de Catanduva.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 12-3-2003

Dispensando, a pedido, Flávio Fava de Moraes da função de Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Designando, com fundamento no art. 11 da Lei 1.866-78 e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, aprovados pelo Dec. 13.161-79, José Eli da Veiga para exercer, por um mandato de 4 anos, a função de Diretor Executivo da aludida Fundação, em vaga decorrente da dispensa de Flávio Fava de Moraes.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Tel. 3745-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contrato 02/2003 - Processo FUSSESP 32/2003 - Contratante: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Contratada: Companhia Cacique de Café Solúvel - Objeto: Fornecimento mensal de café e açúcar, visando atender o consumo do FUSSESP. - Valor total: R\$ 8.620,00 - Categoria Funcional Programática: 08 122 0100 4322 0000 - Classificação da despesa: 339030-10, Recursos do Tesouro - Vigência: 28/02/03 a 31/12/03 - Data de assinatura: 28/02/03.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDREA CALABI
 Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
 Tel. 3168-5544

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Procedi-

mento FPFL nº 170-2003, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do art. 26, "caput", da Lei federal 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação exarada pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, "caput", daquela Lei, para a contratação do seguinte prestador de serviço de saúde/benefício-saúde: Doutora Ana Cristina Pinotti Pedro Ludovice, e autorização para a celebração do respectivo contrato.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
 Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-3-2003

Pr.SJDC-263.574/2002 - Lia Teresa Cosin de Souza - Solicita cópias do referido processo. "Autorizo o pedido de cópias formulado pela interessada, observando-se as cautelas de praxe e o pagamento da respectiva taxa."

Pr.SJDC-263.613/2002 - Célia Medeiros Caldeveilla - Solicita vista do referido processo. "Autorizo o pedido de vista formulado pela interessada, desde que respeitado o espaço circunscrito desta Secretaria, bem assim as demais cautelas de praxe e o pagamento da respectiva taxa, no caso de eventual extração de cópias."

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 10-3-2003

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 10/03/03 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:

NOME	RG	C.I.F.	MUNICÍPIO
Sandra Maria Cezarino	16.387.029	106	Rio Claro;
Marcos Paulo de Moraes	29.924.834.3	274	Embu.

(Port.Ext. N.º 20/2003)

Despachos do Diretor Executivo, de 27-2-2003

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Birigüi

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon -000088/03 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Birigüi - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura -27/02/03

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Taquaritinga

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon -000096/2003 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura -27/02/03

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 7-3-2003

Homologando os Processos de Auto de Infração

PROC. Nº	AUTUADOS	MET.	RS MULTA
13386/2002	QUALIDADE INDUSTRIAL		
20329/2000	TM Distribuidora de Petróleo Ltda.	0207	Insubsistên.
22645/2002	Auto Posto Alambari Ltda.	0207	5.320,50
	A. P. Vidal Suzano - Me.	0280	1.489,74
	MERCADORIA ACONDICIONADA		
00535/2003	Supergasbras Distribuidora de Gás S/A.	0385	7.661,52
00846/2003	Alimentos Zaeli Ltda.	0204	2.724,09
00856/2003	Barilla do Brasil Ltda.	0255	5.958,96
00873/2003	Central de Distribuição do Brasil Ltda.	0204	3.405,12
00876/2003	Café Joafer Ltda-EPF.	0393	4.256,40
00886/2003	Comércio e Indústria de Fumos Arapiraca Ltda.	0369	6.810,24
00890/2003	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	0255	2.724,09
00894/2003	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	0282	1.362,04
00899/2003	Camil Alimentos S/A	0400	4.256,40
00905/2003	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	0282	8.172,28
00906/2003	Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.	0282	6.129,21
00949/2003	Ind. e Com. de Biscoitos e Salgados Keleck Ltda.	0186	3.405,12

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
 • POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
 • MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
 • SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503